



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002570 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.508/2021
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Concede subvenção à Sociedade
Filarmônica 28 de Agosto e dá
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE
SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder à **Sociedade Filarmônica 28 de Agosto**, entidade
reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº
13.780.130/0001-36, com endereço situado na Rua Jackson de
Figueiredo, nº 725, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-
000, subvenção para o ano de 2022, no valor de R\$ 72.000,00
(setenta e dois mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no
art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva
auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira,
mais especificamente no desenvolvimento social e cultural da
população por ela assistida.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada
à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, após celebração do
instrumento jurídico pertinente, em 12 (doze) parcelas mensais e
iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de janeiro a dezembro de
2022.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei,
poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir
o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que
razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, mensalmente ou
na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta
decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura
Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de
comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos
recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas
deverá conter:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do site
www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002570 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE